

DEFENSORIA PÚBLICA, PAPEL E DESAFIOS NO ACESSO À JUSTIÇA

Autor(res)

Ana Cecilia De Oliveira Bitaraes
Stefany De Oliveira Cezário
Christian Figueiredo De Oliveira Laredo

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE CONTAGEM

Introdução

Esta pesquisa tem por tema o papel fundamental da Defensoria Pública na efetivação dos Direitos Humanos. O tema é de grande pertinência para a sociedade, já que a Defensoria Pública tem a missão de promover os direitos humanos e defender, tanto judicial quanto extrajudicialmente, os necessitados em todos os níveis. Ocorre que para efetivação do direito em questão, a ampliação do número de defensores públicos deve ser concretizada e assegurar os direitos e garantias fundamentais e coletivos. Por esse motivo, foi feita uma análise do tema em relação a Defensoria Pública, que para cumprir seu papel, a EC (Emenda Constitucional) n.º 80/2014, §4º trouxe os princípios institucionais: a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional. Desse modo, buscou-se conferir efetividade ao princípio da isonomia e do acesso à justiça com a ampliação de defensores públicos em todas as unidades de jurisdição, em defesa dos que comprovarem insuficiência de recursos.

Objetivo

Analisar a importância da Defensoria Pública e o déficit de defensores públicos no Brasil, com fins a trazer mais efetividade ao princípio da igualdade e das condições de acesso à justiça.

Material e Métodos

A metodologia do trabalho foi a partir da Constituição da República de 1988, análise da doutrina respectiva, a partir daí foi possível apresentar com maior clareza as informações mais importantes sobre o tema abordado, qual seja, Defensoria Pública, que além de possuir função essencial à justiça, promove a garantia do acesso à justiça aos que comprovarem insuficiência de recursos financeiros. Dado a importância da Defensoria Pública para assegurar direitos a população, foi também analisado o déficit de defensores no Brasil, por mapa do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), bem como a história do órgão no Brasil.

Resultados e Discussão

A primeira Defensoria Pública do Brasil foi criada no estado do Rio de Janeiro, em 1954. Posteriormente em Minas Gerais, em 1981. Até a atual Constituição as defensorias eram facultativas, o que demonstra a despreocupação

com o amparo jurídico aos hipossuficientes (BARROS, 2007).

Em que pese hoje seja um órgão obrigatório, o déficit de defensores públicos é ainda alarmante: segundo dados do IPEA (2010), o Brasil tem déficit total de 10.578 defensores públicos, analisando a partir de uma “proporção de 10.000 pessoas com até três salários-mínimos por defensor público como um parâmetro que as defensorias públicas devem perseguir para conseguir prestar um serviço público de qualidade”. Dados do órgão também apontam que os estados com os maiores déficits em números absolutos São Paulo (2.471), Minas Gerais (1.066), Bahia (1.015) e Paraná (834).

Assim, para assegurar o verdadeiro acesso à justiça, devem ser realizados mais concursos públicos para minimizar o déficit de defensores.

Conclusão

A Defensoria Pública é órgão essencial à justiça. Deve prestar assistência judicial de forma integral e gratuita aos necessitados, garante a promoção dos direitos humanos com defesa em todos os graus, judicial e extrajudicial. Para a efetivação dos direitos fundamentais e do compromisso social da Defensoria Pública, é necessário ampliação do número de servidores e defensores públicos, dado o déficit nacional de 10.578 defensores, (IPEA, 2010).

Agência de Fomento

FUNADESP-Fundação Nacional de Desenvolvimento do Ensino Superior Particular

Referências

- BARROS, Antônio. Defensorias foram criadas para população de baixa renda. Agência Câmara de Notícias. 2007
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.
- IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Déficit de Defensores. Brasília: Ipea, 2010.
- LENZA, Pedro Direito constitucional. 25. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.
- PAULO, Vicente. ALEXANDRINO, Marcelo. Direito Constitucional Descomplicado. 14. ed. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO: 2015.